



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA



PROVIMENTO Nº 159/2009-CGJ

Publicado no Diário Oficial  
parte do Poder Judiciário  
Em 26/05/09  
Rubrica

**INSTITUI** o Sistema de Comunicação Eletrônica de Venda de Veículos – COMVEN operacionalizada pela Federação Brasileira de Notários e Registradores – FEBRANOR e pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, através de suas bases estaduais – DETRAN, com apoio da Associação dos Notários e Registradores – ANOREG-BR e do Amazonas e dá outras providências.

O Desembargador **JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR**, **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 74, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 17/97, e

**CONSIDERANDO** os termos do Acordo de Cooperação Técnica n. 01/2007 firmado entre a UNIÃO, por intermédio do Ministério das Cidades, por seu Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, suas bases estaduais – DETRAN e a Federação Brasileira de Notários e Registradores – FEBRANOR visando a interligação entre os cartórios de notas e o Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAN com a finalidade de registrar a comunicação de venda de veículo em tempo real;

**CONSIDERANDO** a imposição legal estabelecida no artigo 134 do Código de Trânsito Brasileiro que no caso de transferência de propriedade, o proprietário antigo deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado dentro de um prazo de trinta dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação;

**CONSIDERANDO** que a adoção de um sistema de comunicação eletrônica de transferência de veículos automotores concede comodidade e segurança ao público e célere atualização dos bancos de dados do Departamento de Trânsito do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o interesse público existente na correção e atualização do banco de dados do DETRAN, para o fim de fornecer maior garantia do veículo adquirido, pois existindo qualquer irregularidade o sistema recusará a comunicação;

**CONSIDERANDO** que incumbe a Corregedoria-Geral



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA



da Justiça fiscalizar a prática de atos notariais e de registro, zelando pela regulamentação de novas tecnologias com o fito de aprimoramento, maior comodidade e segurança aos usuários dos serviços;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** a adoção do Sistema de Comunicação Eletrônica de Venda de Veículos – COMVEN pelos Serviços Extrajudiciais com atribuição de Notas do Estado do Amazonas, conforme previsão do art. 7º da Lei nº 8.935/94, operacionalizado pela FEBRANOR – Federação Brasileira de Notários e Registradores, a partir do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2007, publicado no Diário Oficial da União – Seção 3, em 24/08/2007, celebrado entre a entidade, o DENATRAN e suas bases estaduais – DETRAN/AM, com apoio da Associação dos Notários e Registradores – ANOREG-BR e ANOREG-AM.

**Art. 2º** - A expedição de Comunicação Eletrônica de Venda de Veículos - COMVEN, através do referido sistema deverá observar o seguinte procedimento:

§1º - No momento em que a serventia proceder ao reconhecimento de firma por autenticidade no Certificado de Registro de Veículos (CRV) ou documento que o venha a substituir, o vendedor poderá solicitar ao Tabelião o procedimento de comunicação eletrônica ao DETRAN/AM, preenchendo formulário próprio, fornecido pelo serviço notarial, contendo o código do RENAVAM do veículo, data da venda, o(s) nome(s) do(s) proprietário(s) do veículo (vendedor e comprador), número dos documentos pessoais de Carteira de Registro Geral-RG, CPF (cadastro de pessoa física) ou CNPJ (cadastro nacional de pessoa jurídica), endereços do vendedor e comprador e o valor da transação.

§2º - O requerimento deverá ser arquivado pelo serviço notarial em pasta própria, em ordem cronológica, sendo facultado o arquivo por intermédio de meio eletrônico seguro, do qual possa ser extraído certidão aos interessados a qualquer tempo, por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

§3º - Após o pagamento dos emolumentos devidos, o tabelionato de notas encaminhará ao DETRAN/AM os elementos elencados no §1º ao DETRAN, mediante assinatura digital que obedeça às normas previstas pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24.08.2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas – ICP-Brasil como forma de garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras, e obedecendo aos ditames do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2007, publicado no Diário Oficial da União – Seção 3, 24.08.2007.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA



§4º - O Tabelionato de Notas expedirá certidão da operação realizada com a cotação dos emolumentos apondo o respectivo selo e entrega ao interessado.

§5º - O emolumento referente a utilização do Sistema de Comunicação Eletrônica de Venda de Veículos – COMVEN, sem prejuízo do devido pelo ato de reconhecimento de firma na forma da tabela vigente, corresponderá ao valor atribuído pela certidão expedida sobre a comunicação eletrônica ao DETRAN/AM, com a seguinte composição:

TIPO DE ATO	EMOLUMENTOS	FUNETJ	FUNDPAM	SELO	VALOR TOTAL
Certidão de Comunicação de Venda Veículo	R\$22,00	R\$2,20	R\$1,10	R\$0,60	R\$25,90

**Art. 3º** - A efetivação da comunicação eletrônica de venda de veículos – COMVEN, regulamentada pelo presente procedimento, não dispensa a observância de formalidades previstas em lei, tampouco substitui qualquer procedimento nesta previsto.

**Art. 4º** - Por ser uma medida facultativa e discricionária a adesão tanto pelo público como pelos cartórios incumbe ao Delegatário do serviço extrajudicial informar ao usuário do serviço, antes da prática do ato, do disposto no artigo anterior.

**Art. 5º** - Este provimento entra em vigor no momento de sua publicação no diário da Justiça Eletrônico.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus/AM, 19 de maio de 2009.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

  
Desembargador **JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR**  
Corregedor-Geral da Justiça